

Lei nº 08/74

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar."

O Prefeito do Município de Angatuba, Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a fim de ser suplementada a seguinte verba do Orçamento vigente:-

6 Serviços de Saúde

6.1 Assistência Médica Hospitalar
(Recursos do FPM)

3.1.3.0.71 - Serviços de Terceiros

Prestação de serviços diversos Cr\$ 20.000,00

Artigo 2º)- O valor do presente crédito Adicional,

será coberto com recursos provenientes do
excesso de arrecadação do FPM, que tende
a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 13 de maio
de 1974.

Celso Verardi

- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data

Antonio Pedro Quirino

- Respondendo pela Secretaria -

quadrados), e que tem as seguintes divisas e confrontações: começa na esquina da rua Guaporé com a rua Minas Gerais e segue na extensão de 40 mts. (quarenta metros) pela citada rua Minas Gerais; daí faz canto de flechando a direita e segue na extensão de 30 mts. (trinta metros) com terras remanescentes de João Arruda Monteiro; daí faz canto de flechando novamente a direita e segue na extensão de 40 mts. (quarenta metros) com terras do mesmo João Arruda Monteiro; daí faz canto de flechando ainda a direita e segue na extensão de 30 mts. (trinta metros) pela rua Guaporé, até atingir o ponto de partida, e, o segundo localiza-se na rua Pernambuco, com a área de 25,63 mts. e (duzentos e cinquenta e hum metros quadrados e sessenta e três centímetros), com as seguintes divisas: começa na esquina da rua Pernambuco com a atual travessa do Colégio e segue na extensão de 9,80 mts. (nove metros e oitenta centímetros) pela citada rua Pernambuco; daí deflete a esquerda e segue na extensão de 24,50 mts. (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) com terreno de Antônio Soares Rodrigues; daí deflete a esquerda e segue na extensão de 10,40

mts. (dez metros e setenta centímetros) com terras dos sucessores de José Humberto Basile, daí deflete novamente a esquerda e segue na extensão de 4,60 mts. (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) com terras do colégio "Estadual" "Hens-Vieira", até o ponto de partida; ambas em traça de terreno de propriedade de João Arruda Monteiro, situado nesta cidade na rua Minas Gerais, com a área de 1.980 mts². (um mil, novecentos e oitenta metros quadrados) e que tem as seguintes medidas e confrontações: - começa na esquina da rua Minas Gerais com a rua Guaporé, à seguir na extensão de 45 mts. (quarenta e cinco metros) pela citada rua Minas Gerais, daí deflete a esquerda e segue na extensão de 44 mts. (quarenta e quatro metros) com terreno remanente de João Arruda Monteiro, daí deflete a esquerda e segue na extensão de 45 mts. (quarenta e cinco metros), também com terras de João Arruda Monteiro, daí deflete novamente a esquerda e segue na extensão de 44 mts. (quarenta e quatro metros), pela rua Guaporé até o ponto de partida.

Artigo 2º). - Licia o Poder Executivo autorizar a

a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, - Secretaria da Justiça, o terreno resultante da permuta de que trata o artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º) - Para pagamento da diferença resultante da permuta dos imóveis descritos, no artigo 1º desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Arquatuba, em 13 de Maio de 1974. -

Alfio Verdi
Prefeito Municipal -
Publicado nesta data
Antonio Pedro Durini
Respondendo pela Secretaria

Lei nº 10/74.

Autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - sobesp a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitários do

Município de Arquatuba e das outras
providências.

O Prefeito Municipal de Arquatuba,
João Sobier, que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º)- Licia o Poder Executivo autorizado a
outorgar à Companhia de Saneamen-
to Básico do Estado de São Paulo-
SABESP, mediante contrato, concessão
para execução e exploração, com
exclusividade, dos serviços públicos de
abastecimento de água e os de esgo-
tos sanitários do município.

§ Único - No exercício da concessão, incumbi-
rão à concessionária o planejamen-
to, a implantação, a implanta-
ção, ampliação, operação, manu-
administração e exploração, direta
ou indiretamente, dos serviços de-
que trata este artigo.

Artigo 2º)- A concessão a ser outorgada à
Companhia de Saneamento Básico do
Estado de São Paulo - SABESP vigorará
pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo
o qual reverterão ao município, nos
termos do artigo 10, os bens e insta-
lações que, na ocasião, existirem em
função dos serviços concedidos.

Artigo 3º)- Durante a vigência da concessão, a

concessionária goará de isenção dos tributos municipais.

Artigo 4º) - (mediante prévia declaração de utilidade pública - pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessem à execução ou manutenção de seus serviços.

Artigo 5º) - Competirá privativamente à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de exposição dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento - Planosa.

§ Único - Fica assegurado à concessionária o direito de justa e fornecimento de água aos usuários em débito.

Artigo 6º) - No exercício de suas atividades, fica a sobesp autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nos estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com

sujeição aos regulamentos administrativos.

Artigo 7º) - Sempre que a alteração ou emenda de redes de água sujeitos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à Sobesp, adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações.

Artigo 8º) - Observados as normas regulamentares, mas independentemente de autorização municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessários à execução dos seus serviços.

Artigo 9º) - Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos revertirão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos será pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

§ Único - No contrato de Concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prerrogativa, o Concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todos os seus obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Artigo 10º) - Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta, dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da Sabesp, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações da concessionária.

§ 1º) - O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações da captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles -

- destinadas.
- § 2º) - As instalações sistemas mencionados no parágrafo anterior, serão invalidados de acordo com o Decreto Lei Federal nº 2.627/1940 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do Executivo Municipal.
- § 3º) - Os bens móveis, ^{e imóveis} julgados desnecessários pela Sabesp, para a incorporação a que se refere o § 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e revertirão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.
- § 4º) - Entre os bens a que alude este artigo poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionados com os objetivos da concessionária, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

Artigo 11º) - Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizado.

as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

Artigo 12º) - O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeito a regime estatutário diverso do que da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da Sabesp, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista poderá ter seu vínculo transferido à mesma entidade, desde que por ela solicitado e mediante concordância do empregado.

Artigo 13º) - Até que se formalize a concessão de que trata esta lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à Sabesp a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

Artigo 14º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Arquatuba, em 14 de maio de 1974. -

af 063

Alfio Gardi
- Prefeito municipal -

Publicadorista do
Antonio Pedro Quirino